



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600440
Número Único: 0014510-47.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 24/03/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MICHEL GONÇALVES SANTOS

Endereço: TRAVESSA G

Complemento:

Bairro: LAMARÃO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49088393

Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600440

DATA:

22/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200619174503755 às 17:45 em 19/06/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600440

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICHEL GONCALVES SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/05/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/06/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MICHEL GONCALVES SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02186

CONTA: 000000100376-3

Nr. da Autenticação A5ACF0FABB731B33

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 13/05/2019, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

⁴APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ - PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que, restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que sequer as respectivas notas fiscais foram trazidas aos autos, além de não se observarem também os receituários médicos, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o que foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional⁶.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a prova das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Conforme já informado sequer foi trazido aos autos comprovação do gasto supostamente efetuado.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

⁶"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁷"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que "*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*" conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁸.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹¹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁸“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

¹¹“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita sob o **nº 2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 12 de junho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MICHEL GONCALVES SANTOS**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00145104720208250001.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA FILIAL QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CFUKE4a56APADE5E5CFSFPD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

p. 15 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

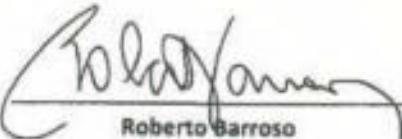
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

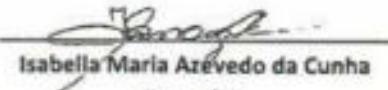
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

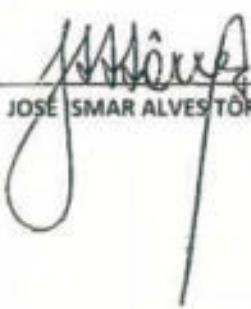
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48056AFADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

p. 19 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867FA48220CFDE4E56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFDAA3E1FBF

p. 20 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

10/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

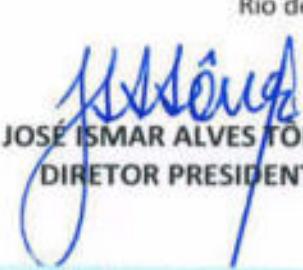
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTA

Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE2B690
Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2127-0003 - 088674

Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524953)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
ECD: 111.100-111-56882-095
p. 32
Consulte em <http://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.º Escrevente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
AUL 20 5.º LF 8.380/04

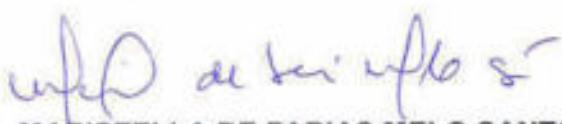
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MICHEL GONCALVES SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02186

CONTA: 00000100376-3

Nr. da Autenticação A5ACF0FABB731B33

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200001232 **Cidade:** Nossa Senhora do Socorro **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MICHEL GONCALVES SANTOS **Data do acidente:** 13/05/2019 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO LEVE COM FERIMENTO FRONTAL (SEM HEMATOMA E/ OU FRATURA). TRAUMA ABDOMINAL COM LESÃO RENAL A ESQUERDA.

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA LÚCIDA, ORIENTADA, COOPERATIVO, REFERINDO CEFALÉIA E TONTURA FAZ USO DE ANALGÉSICOS (NORMAL). ABDOME SEMI GLOBO, FLÁCIDO, SIMÉTRICO, DOLOROSO À PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDA, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA HIPERTRÓFICA MEDIANA SUPRA E INFRA UMBILICAL, AUSÊNCIA DE VISCRONEGALIAS À PALPAÇÃO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO COM SUTURA DO FERIMENTO, COM POSTERIOR TRATAMENTO CONSERVADOR. DIAGNOSTICADO HEMORRAGIA INTRA-ABDOMINAL SENDO REALIZADO LAPAROTOMIA EXPLORADORA COM NEFRECTOMIA TOTAL A ESQUERDA.

Sequelas permanentes: Nefrectomia esquerda

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 15/01/2020

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00
		Total	50 %	R\$ 6.750,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200001232 **Cidade:** Nossa Senhora do Socorro **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MICHEL GONCALVES SANTOS **Data do acidente:** 13/05/2019 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 08/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA.
NEFRECTOMIA A ESQUERDA TRAUMA CONTUSO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.
P-1-8-9-14-15-18

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: *-SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00
		Total	50 %	R\$ 6.750,00

TRAV. 9, 50 - LAMARAO
ARACAJU - SE CEP 49000-000 (AG-1)

Ligação MONOFÁSICO
Cle/Soc PES MTC B7 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Potro 5-1 - 386-5110 Referência: Nov/2019
Métrodo Q5004752588 Emissor: 28/11/2019

 energisa

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	08/11/2019	10/12/2019	116.346.426-20

UC (Unidade Consumidora)

3/816181-2

Canal de contato

Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp. Ela pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar e receber via sua conta de energia e até fazer pedido de religação. Salve nosso número e nos chame sempre que precisar: 200-1010.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 16/11/18	Lerituz 3742	Data 08/11/18	Lerituz 3630	
Demonstrativo				
	Quintuplicar Taxa de Juros Mora e ICMS Margem Faturamento			
	Taxa de Juros (Mora) ICMS			
3801 Consumo bruto kWh	88.500 0,769462	87.18	87.18 25	16,76 155 2,00
3801 Asc E Amarelo		1,31	1,31 25	0,37 7,31 0,27 0,31
3801 Asc E Vermelha		1,45	1,45 25	0,39 145 0,01 0,04
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
3804 JUROS DE MORA 09/2019		0,04	0,00 0	0,00 360 0,01
3806 MULTA 09/2019		1,28	0,00 0	0,00 360 0,00

CCI Código de Classificação sistem Total 71.73 88.26 114.42 82.24 70.52 55.11

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO**
42 **18/11/2019** **TOTAL A PAGAR**
R\$ 71,73

9924 76c8 d880 426b c56b 92d8 07d1 8tac

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Ajudado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIAMERIAL	4.71	2.05	Baixa de Cota de Empreendimento	18.18	21.31
DE TRAVESTRAL	5.42	NORMAL	Câmbio de Energia	10.10	12.31
DIANAL	5.42	NORMAL	Baixa de Transmissão	1.94	2.35
DIAMONDA	5.42	0.00	Excedente Sistêmico	1.31	4.70
FIT TRAVESTRAL	5.35	0.00	Mais Baixa de Transmissão	23.17	28.35
FIANCIAL	5.77	0.00	Outras discrim.	0.02	0.07
DMO	5.64	0.00			
DSE	5.64	0.00			
Total				71.73	100.00

ATENÇÃO

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso o assinante do 100% (residencial) permaneça em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 29/11/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento deve estar dentro de 10 dias corridos da data da devolução da suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja cumprido ou se os débitos pagos não estejam na mesma consumidor para o tempo de uso. Caso o fornecimento e pagamento da fatura não ocorra, desconectaremos automaticamente. Faltam 15 dias para a suspensão em órgãos 26 empresas estão na lista de inadimplentes. Problemas na habitação Pública que para identificar.

ATENÇÃO

ATENÇÃO
REVISÃO DE VENCIMENTO: Caso sua fatura seja liberada com data de vencimento em atraso, o fornecedor não poderá ser sujeito a multa de 20% (vinte por cento). Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento deve estar na data estabelecida e considerado devido, suspenso de forma legal, caso o mesmo não seja cumprido ou os corretos pagamentos não estejam nas condições estabelecidas para a suspensão. Caso o fornecedor permaneça com a fatura com data de vencimento em atraso, descontos no débito permanecerão suspensos.

Faturas em atraso

Out/19 - 65 DE

00190.00009 03149.039004 03569.769171 7 80770000007173

PASADOUR CICERA PRIMUNICA ROCHA SANTOS - CPF/CNPJ: 11.634.642-20
TRAV 0-50 - LAMARAO - ARACAU / SE CEP: 49000000

Nº do nr 51492390003589789	Nº Documento 000016181201651	Data de Vencimento 19/11/2018	Valor do Documento R\$ 71,73
-------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Plus Min Additional Sales At - Incentive Basis - Actual vs. Budget

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA: 13/05/2019

DATA DA SAÍDA: 17/05/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido vítima de quebre de engolida, acometido de霖aux - se de cervical, do tórax, do abdômen. O paciente apresentava eritema em face, exocôndilas em UPI. Resposta sáfica de feijão em nível frontal. ATE de cintura até mamas alteradas, febre e cianose. O FAST foi positivo. Foi submetido à laparotomia exploradora com reseção gástrica. Foi feita alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Laparotomia exploradora + nefrectomia esquerda.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx torax / Pelve

USG FAST

TC Cervic / escamais / tórax

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Andre Luiz Barreto

Dra. Fernanda Almeida

Dra. Sergio Oliveira

Dra. Flávia de Jesus Llerengas.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

Atta Luisa Pacheco Barreto
Cirurgião-Médico - Especialista em UTI
CRM-TO - CRM: 13847885-63

ARACAJU, 10 de Junho de 2019

She denise P. B. b
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

USE / RX / PV. Mário / Av. Bvco /
cont. OBS 37F 18H

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1908619

DATA: 13/05/2019 HORA: 05:17 USUARIO: MEOSILVA

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MICHEL GONCALVES SANTOS DOC...: 33427070
IDADE.....: 31 ANOS NASC: 04/08/1987 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO....: RUA H NUMERO: 37
COMPLEMENTO...: BAIRRO: JAPAOZINHO
MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
NOME PAI/MAE.: MANUEL VIEIRA SANTOS /VERA LUCIA GONCALVES SANTOS
RESPONSAVEL...: SAMU TEL...: 79-9842-00
PROCEDENCIA...: JAPAOZINHO 14
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

| PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

| EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

| SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Paciente vítima de queda de moto, colisão moto x poste? SI capacete SAMU relata que ele queixou de cervicalgia. Paciente alcoolize (A)via aerea pélvica, queixa de cervicalgia (B) set. 96%, dor a palpacao torax x nalgas crepitacões (C) Abdome: Reforço dor a palpacao Pélvis estéril (D) Glutaragau 14. (E) FCC em face, escoriações em MM II.

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

EVASAO PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

cd ① Avaliação NRC

② Motivações e DMF

③ Rx de torax + Rx de pélve

④ USG FAST

⑤ Cetoprofeno 400mg + SF 0,9% 100ml

Pietra Zarzo

Chronicia Geral

DATA DA SAIDA: CREMESE 5258

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] 13ML SI ANAM PATOL

SINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL:

LARIVE DE MARIO GONCALVES SANTOS

DATA: 13/05/2019

TELEFONE: 79-9842-00

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: RG

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 33427070

UF: SE

Cidade: Aracaju

Município: Sergipe

País: Brasil

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 04/08/1987

Estado Civil: Solteiro

Natural: Aracaju

Residente: Aracaju

Profissão: SAMU

Religião: Católico

Escolaridade: Superior

Estado de Saúde: Boa

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Legal: Regular

Cond. Moral: Regular

Cond. Psicológica: Regular

Cond. Física: Regular

Cond. Sexual: Regular

Cond. Religiosa: Regular

Cond. Político: Regular

Cond. Jurídica: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

Cond. Profissional: Regular

Cond. Social: Regular

Cond. Familiar: Regular

</div

7:35h - Nō respondem os chameados.

André L.S. Barreto

André Luiz S. Barreto
Cirurgião Buco Maxilo Facial
CRO-SE 1177

13h - Peculiaridade de eructos s/ operante, apresentando exame no FCB em níveis fartoal, um nível clínico de fratura de ossos faciais. Radiografia rotina de ferimento, sob eversão local.

Líquido pale branco.

André L.S. Barreto

André Luiz S. Barreto
Cirurgião Buco Maxilo Facial
CRO-SE 1177

13/05/19 - NOR

- Ac Moto x poste segundo relato
per mão recorda escorridos
- Ingesta etílica
- s/ capacete

EN: Ns 3 RV + RM 6
prp 150 / foto
s/ descat
s/ analgesia.

Dr. Bruno W. M. Guedes
Neurocirurgia
CRM-SE 5843

① TC de crânio
↳ s/ alterações neurológicas
(+narr / hematoma / hnc)

- Trauma ¹⁰⁰⁻⁸₁₈₋₂₀₋₀₂₋₀₈ + SF 0,9% 100m EV oblobh
- D. prona ⁰¹⁻⁸₁₈₋₂₄₋₀₆ 12 oblobh
- Reavaliação as 18h.

Dr. Bruno W. M. Guedes
Neurocirurgia
CRM-SE 5843

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 188772
Numero do CNS.....: 0000000000000000 *7D0104920532915*
Nome.....: MICHEL GONCALVES SANTOS
Documento.....: 33427070 Tipo :
Data de Nascimento: 4/08/1987 Idade: 31 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: MANUEL VIEIRA SANTOS
Nome da Mae.....: VERA LUCIA GONCALVES SANTOS
Endereco.....: RUA H 37
Bairro.....: JAPAOZINHO Cep.: 49000-000
Telefone.....: 79-9842-0014
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

F.ma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1908619
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0782
Data da Internacao: 13/05/2019
Hora da Internacao: 22:12
Medico Solicitante: 133.445.015-34 - SERGIO DE QUEIROZ DA CRUZ
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

*Enviado AIH - Data: 13/05/2019
ao Faturamento em 14/05/2019*

LEITO	PACIENTE	CIRURGIA GERAL	IDADE	31
C 1.4	MICHEL GONÇALVES DOS SANTOS		SEXO	
DATA	16/05/19 2º DPO: LE + NEFRECTOMIA A ESQUERDA POR TRAUMA CONTUSO		REG	188772
ITEM	PREScrição	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES	
1	DIETA BRANDA	16/05/19 06:00	500	500 500 500
2	SF 0,9% 2000 ML EV PARA 24h	16/05/19 06:00	500	500
3	SGF 1:1 500ML EV 12/12h	16/05/19 06:00	500	500
4	RANITIDINA 50MG + AD 18 ML EV 8/8h	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00
5	DIPIRONA 2 ML + AD 18 ML EV 6/6h	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00
6	TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6h S.O.S	16/05/19 06:00	SOS	SOS
7	ONDANSETRONA 8 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H S.O.S	16/05/19 06:00	SOS	SOS
8	PLASIL 1 AMP + AD 18 ML EV 8/8h	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00
9	CURATIVO DIÁRIO 1X/DIA	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00
10	CUIDADOS GERAIS E DADOS VITAIS 6/6h	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00	16/05/19 06:00
11	RETIRAR SVD	16/05/19 06:00	Retirado	
12	ESTIMULO A DEAMBULAÇÃO PRECOCE	16/05/19 06:00		
13	SOLICITO HMG DE URGENCIA	16/05/19 06:00		
14		16/05/19 06:00		
15		16/05/19 06:00		
16		16/05/19 06:00		
17		16/05/19 06:00		
18		16/05/19 06:00		
19		16/05/19 06:00		
20		16/05/19 06:00		
21	(17/05/19)	16/05/19 06:00		
22		16/05/19 06:00		
23	<i>Alto Hospitalar</i>	16/05/19 06:00		
24		16/05/19 06:00		
25		16/05/19 06:00		
26		16/05/19 06:00		
27		16/05/19 06:00		
28		16/05/19 06:00		
29		16/05/19 06:00		

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: Márcio Gonçalves Souto

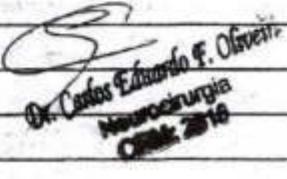
Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
13/05	18:20h	<p>13/05/19 / Emergência</p> <p>Paciente em observação por ter sido vítima de acidente de moto e ter ficado com cefaléia e cervicalgias.</p> <p>Fez TC de crânio e cervical que foram normais.</p> <p>Scans de coluna torácica mostraram fratura persistente com dor em coluna torácica.</p> <p>Col. Solicita TC de coluna torácica</p>
		 Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira Neurocirurgião CRM: 2816
13/05/19	21:30h	<p>13/05/19 . NDR .</p> <p>TC de col. cervical : normal</p> <p>Obs. Contusão cervical à esquerda</p> <p>Beta p/ NDR .</p> <p>REAVALIAÇÃO DA CIRURGIA GERAL .</p>
		Tiago de Jesus Menezes Neuroradiologista Intervencionista Neurocirurgião CRM: SE 3549
13/05/19	22h	<p>13/05/19 Cor. Seral</p> <p>Paciente queixa-se de dor abdominal</p> <ul style="list-style-type: none"> (A) Tensão abdominal palpável. Sem dor arcaica (B) Expresso. Pálpebra inferior normal (C) Hipocorreto. Pulso filiforme. FC: 79 bpm. (D) Sclerose: 55 (E) Abdome doloroso e uniao de eructos perit. <p>TG de Abdome q/ hematocele lúteo e volumoso hemostoma na topografia renal esquerda</p> <p>ID: Hemorrágico sub-abdominal</p> <p>Cond.: solicita hemotransfusão</p> <p>Sobrada vols no C.C.</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA	HORA	HISTÓRICO
14/05/19		Paciente admitido no Alo e paciente da SRPA em P.O de LE + nefrotemnia por trauma, concussão, orientado supino, em uso de AVP + SIS THC. Sigue abrindo os olhos da equipe Enf-a Naura Reisar 224 625
16/05/19		- Psicologia
		Paciente tranquilo, acordado, orientado, apresentando humor estável.
		O mesmo relata sobre o acidente que causou a hospitalização, afirmando que não se lembra de ocorrência.
		Acompanhado da esposa, que oferece bom suporte efetivo. Bem adaptado ao tratamento e já hospitalizado.
		Realizou escritaativa e admiss.
		Sin demanda para a psicologia.
		 Simone Torres dos Santos Psicóloga CRP 19/000553

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: MICHEL GONÇALVES DOS SANTOS , 31 ANOS

Nº Prontuário

Sexo: MASC

DATA	HORA	EVOLUÇÃO MÉDICA
15/05/19		# CIRURGIA GERAL#
		LISTA DE PROBLEMAS: - 1º DPO DE LE + NEFRECTOMIA A ESQUERDA POR TRAUMA CONTUSO
		EVOLUÇÃO: PACIENTE NO LEITO, SEM QUEIXAS, NEGA DOR ABDOMINAL. DIURESE EM SACO CO COM HEMATÚRIA. ACEITOU DIETA LÍQUIDA SEM INTERCORRENCIAS
		EXAME FÍSICO: BOM ESTADO GERAL, REATIVO, HIPOCORADO +2/+4, ANICTERICO, ACIANOTICO, EUPNEICO, AFEBRIL ACV: B1 E B2 NORMOFONETICAS EM 2 TEMPOS SEM SOPROS, AR: MV+ EM AHT COM RONCOS ABDO: DEPRESSIVEL, DOLOROSO A PALPAÇÃO PROFUNDA, RHA PRESENTES, FC
		CONDUTA: - EVOLUO DIETA
16/05/19		# 2º DPO de LE + nefrectomia a esquerda por TA
		Paciente no leito, acordado, em repouso confortável, citável humor evanescente, urinário coletor com volume 400 ml amarelado concentrado.
		Paciente relata 2 episódios de diarreia não associada ao uso de medicamentos.
		AO exame: FB de bom aspecto, dor a palpação profunda, DB (-)
		CD: Sobeito HMG de urinário

Dr. Eduardo Silva Farias
Médico
CRM-SE 31806
CABECEIRAS, 31806

14/05/19

Paciente um queixa, um intercorrência
nos últimos 26 h. Acetar o diário.

FO de excelente aspecto. Chaco lo borato

CD: ① Alto ronco tolos

Dr. Eduardo Silva F.
Médico
CRM-SE: 5617
CRM-BA: 31928



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Nome do Paciente:

Michel Gencalvares Soárez

Idade: 33

Sexo: M

Unidade de Produção:

E.C

Leito: 06

Nº do Prontuário:

18877

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
14/05	24:30	Paciente admitido no SRPA, e PDT de 30 F + Nefrectomia d(E), em uso de phototerapia por 1h , 5 KD com alterações presentes, no momento sem intercorrências Técnico que atendeu o paciente - SP 650929
15/05	02:30	Paciente segue na SRPA, no mo mento com alterações, as cur dos da equipe - Técnico que atendeu o paciente
14	04h	Despacho 300cc de leite de coqueto term ônica, realizada Tocar. da coluna pelo enferme iro para milha deslocamento
15	05	realizada Tocar. da coluna pelo enferme iro para milha deslocamento
15	06h	Pressão: PA = 121x83, R = 11, PR = 11, SpO ₂ 9 Administado medicamentos de horário, seguiu com observação da equipe de enfermagem
14/05/19	07:00	Reexame paciente no leito obteve melhora con cente respondendo aos chamados, verificado SV: FC: 110 / PA = 131x82
		SP02 97%, foi despresado 100ml de glicose 5% R = 12, realizado banho no leito
	08:00	ad. medicamentos de horário contínuos em observação.
	10:00	paciente recebeu dieta líquida
	11:35	ad. medicamentos de horário paciente bem sem queixa
		FC: 95 PA = 132x82 SP02: 98 R: 12
		se encontra sedado e/ou alucinado C-1 - 04
	14:00	Paciente seguindo uso de suco, consciente orientado, seu uso de AUR, jugular + MSD, segue calmo, segue observa Administração deletá + bromal. Corpo

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
15/10/05	18:00	Administ. medicacao de diaconin, efe tônico + dipirona 600mg. pres. 19h. paciente no leito calmo apesar apertar ac. tique, vertigem, em uso de MS com acetaminofeno + SVD com dureza + Acido em gelatina p, segui em enxaque d familiar e as conduta de enfermagem adm. medicacao de diaconin diante p. não bem queiro -
15/10/05	19:00	entrou quarto clínico.
15/10/05	20:00	Administrado as medicações de diaconin Sicks havi encontro ne m em elementos doce, re, salivis excretais, orientados, dispepsia excretas, excretais viscosas e pratos ou anormalidades em uso de acetaminofeno + SVD SVD, resultados anotado em lote de permutas fave em dia, novo
15/10/05	21:00	Atender 95313 Hab (an) novo x período no leito re, coluna, com excesso, orientado ne greves ou anormalidades em uso de permutas segue seu dureza
15/10/05	22:00	Atender 95313 Sub Brincar no leito, consciente e orientado, percepção, eupne- se e circunstâncias, em uso de Nesse em gelatina p em uso de SVD + esfínter diurno sis- tema gelatina, em uso de uso tempo em RUP em MS, admis- trado medicamento diaconin não presente. Té de se ferir.
16/10/05	00:00	Administrado medicamento diaconin prescrita. Té de se ferir.

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Michel Gonçalves dos Santos Idade: 32 Sexo: M
Unidade de Produção: Leito: e 1.4 Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
15/05/03	18h	Administrado anidroso de hácio prescrita. Técd. IV Covi. Em tempo, dispneia 400ml de diurese. Técd. h. Sair.
16/05/03	20h	Paciente colmo no leito em uso de sondagragia por via periférica, não respondendo de falar.
17/05/03	22h	Administrada medicação prescrita.
18/05/03	22h	Administrada medicação de hácio e 100mg.
19/05/03	22h	Sigil. Domindo - desprendido de uretra. hematuria 400 ml. Técd. Administrado medicamentos, seguir uso cuchos do equipe.
20/05/03	16h	Paciente no leito calmo, evitando se deborando; eupneico, abil. psicomotor em uso de Ar P. com sonda nasogástrica.
21/05/03	08h	Diurese e deposição fecal.
22/05/03	08h	Paciente tomou banho e evitou uso SF em incisão cirúrgica.
23/05/03	10h	Administrado medicação de hácio Triamol IV.
24/05/03	12h	Administrado medicamento de hácio dipirona + cefotetina IV + paciente acitado alívio de dor e ress. Circulatório e respiratório.
25/05/03	13h	Paciente no leito em trepadeira calmo, consciente, eupneico, ventilando. Faz uso Ar P. em sonda nasogástrica, curativa.
26/05/03	04h	Balan. medicam. epm. Abriu



FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: MICHEL GONCALVES DOS SANTOS FAE: 188772

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TAC POR ACIDENTE DE MOTOCICLETA

CIRURGIA REALIZADA: LAPAROTOMIA EXPLORADORA + NEFRECTOMIA A ESQUERDA

CIRURGIÃO: DR. SERGIO QUEIROZ

AUXILIARES: MR1 EDUARDO FARJAS + MR2 JESSICA MACEDO

ANESTESIA: GERAL ANESTESISTA: DR. LUCAS

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O MESMO

(X) CIRURGIA LIMPA

CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

INFECÇÃO PRESENTE A ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO
EM LASERAS AÉREAS SUB

() VIAS AEREAS SUP. () PULMONAR () URINARIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCUL. AP. () PLEURA () OUTROS

() CUTANEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

PACIENTE EM DÉCUBITO DORSAL SOB ANESTESIA GERAL + SONDAGEM VESICAL

ANTISSEPSIA E ASSEPSIA

INCISÃO XIFO PÚBLICA E ABERTURA POR PLANOS

INVENTÁRIO: GRANDE QUANTIDADE DE SANGUE EM CAVIDADE, PRESENÇA DE GRAND HEMATOMA RETROPERITONEAL A ESQUERDA. AUSÊNCIA DE LESÕES EM VISCERAS OC/ AUSÊNCIA DE LESÕES ESPLÉNICA NEM HEPÁTICA

REALIZADA ABERTURA DO RETROPERITÔNEO A ESQUERDA E FASCIA DE GEROTA COM PRESENÇA DE RIM FRATURADO COM AVULSÃO DO HILO RENAL (GRAU V). REALIZADA NEFRECTOMIA A ESQUERDA COM LIGADURA DUPLA DO HILO RENAL COM ALGODÃO 0

LAVAGEM DA CAVIDADE COM SF 0,9% AQUECIDO. REVISÃO METICULOSA DA CAVIDADE ABDOMINAL.

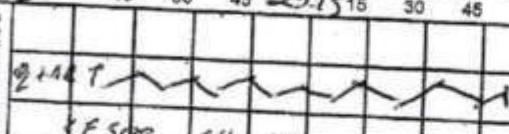
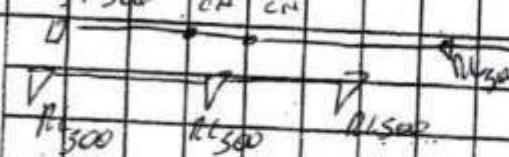
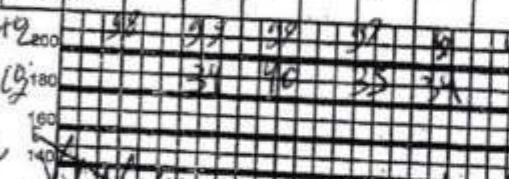
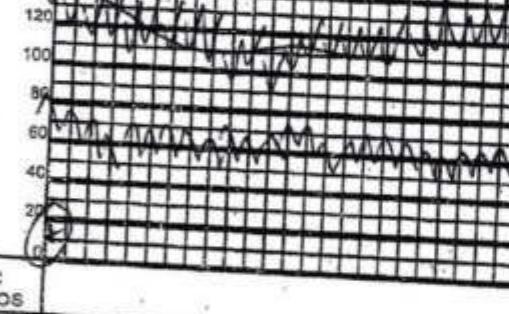
CONTAGEM DE COMPRESSAS (OK), REVISÃO DA HEMOSTASIA(OK);

FECHAMENTO DA APONEUROSE COM VYCRIL-0 E FECHAMENTO DA PELE COM NYLON 4-0

CURATIVO ABDOMINAL E ENVIO DE PEÇA PARA ANATOMOPATOLÓGICO

DATA:14/05/2019

Dr. Edmundo Silva Farias
Médico
CRM-SE: 5687
CRM-BA: 31883

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA								Fundação Hospitalar de Saúde		
PACIENTE:	<i>Wichel Gonçalves Santos, 31 anos</i>							REGISTRO:				
UNIDADE:	MÉDICO:							LEITO:				
CIRURGIA PROGRAMADA <i>Soprostomia Exploradora</i>				CIRURGIA REALIZADA <i>Nigectomia Total</i>				DATA 13/05/2009				
ANESTESIOLOGISTA <i>Laura Wyna Cobef</i>	TÉCNICA ANESTÉSICA <i>gantil Injetor</i>			MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA								
CIRURGIÃO <i>Sergio Araujo + Jesus</i>	AUXILIAR			ASA I								
HORA DE INÍCIO <i>22:35</i>	HORA DE TÉRMINO <i>00:15</i>	ACESSO VENOSO <i>NSD 4 ED</i>	POSIÇÃO <i>DD N</i>									
22:35	15 30 45 23:15 15 30 45 00:15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	
AGENTES INALATÓRIOS												
FLUIDOS												
												
CEC OUTROS												
MONITORIZAÇÃO												
MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	+			PVC			CONDICAO DE REPOUSO/AGITAÇÃO				
	PA INVASIVA	+			TEMPERATURA							
	ELETROCARDIOGRAFIA	+			DIURESE							
	OXIMETRIA	+			VENTILAÇÃO							
	CAPNOGRAFIA	+			PAM							
	<i>Acordia - estufa</i>											
AGENTES ANESTÉSICOS												
MEDICAMENTOS TRANSTOCORPOPROFILOS												
NOME: <i>Cyclofane</i>												
1ª. Dose as: horas												
2ª. Dose as: horas												
3ª. Dose as: horas												
OBSESSVAÇÕES												
ENCAMINHADO PARA: UNIDADE:												
2.000 mg. 110 mg. 2.000 mg.												
Anestesiologista: <i>José Wilson</i> CRM 3605												

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Nícolas Gonçalves Santos				PRONTUÁRIO	188772
RECEBIDO NA S.O. POR	Enf + enfermeira				DATA	13 05 19
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	X	SONOLENTO		AGITADO	COMATOSO
CIRCULANTE	Cobinase				PROCEDÊNCIA	
ENTRADA S.O.	22 h	h	INÍCIO DA ANESTESIA	h	INÍCIO DA CIRURGIA	h
SAÍDA DA S.O.		h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	h
CIRURGIÃO	Dr. Sérgio Querino				1º AUXILIAR	
ANESTESISTA	En - Lucas				2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR					LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA
CIRURGIA PROPOSTA	LE + resectomia					
CIRURGIA REALIZADA	A proposta					
TÉCNICA ANESTÉSICA						
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	X	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA	
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL	
TUBO ENDOTRAQUEAL () NASAL	Nº: 8,0		TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA	

ASSEPSIA

PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

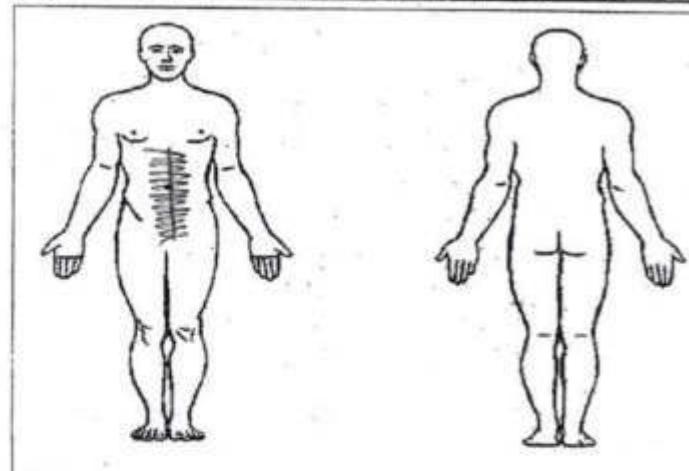
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	X MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	X MONITOR CARDIÁCO	X PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	X OXÍMETRO	X CAPNÓGRAFO
X FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID
--------	-----	-----	-----	-----

BISTURI ELÉTRICO

BIPOLAR	X MONOPOLAR
---------	-------------



PLACA BISTURI

LOCAL	
*	ELETRODOS
+	INCISÃO CIRÚRGICA
X	AVP
X	AVC

COMPRESSAS

GRANDES

ENTREGUE	DEVOLVIDA
----------	-----------

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

GASOMETRIA: SIM X NÃO ()

POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	----------	----------	----------	---------------	-----------

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS										
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:	
DRENOS	SUCÇÃO		Nº	TÓRAX		Nº	PENROSE		Nº	
	ABDOMINAL		Nº	PIZZER		Nº	KHER		Nº	
	BLAKE		Nº	OUTROS						
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			<input checked="" type="checkbox"/> SEM RESTRIÇÃO			<input type="checkbox"/> COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº: 42		FOLLEY SILICONE	Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº: 01	
PASSADA POR	m. Jéssica					ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS			

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
22h	Admitionas em SC de meco, oca- deco, lúcio e por queimadura para os cintigas. Insta- lado em mictório. Inspec- ções + realizadas e bula em intercorrência.	
23:55	SCD com presença de hematuria. Procedimento realizado sem intercorrência.	
	Administrador 02 Ctt P/DR Luzes.	
04:00	Termo de procedimento	
04:15	Termo de constatação	
04:25	(Termo) dico procedimento para E=glas SB/PRI V.G. ferido, expusos ferida dura, em uso de cinto de segurança MSD e que era feito D, evitando ci- rurgicas cirurgicas e SVA. porto de punção completo.	

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS IUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES



RELATÓRIO MÉDICO

NOME: Michel Gonçalves dos Santos

IDADE: 31 Ano(s) 9 Mês(es)

Nº EXAME: 021290-19

MÉDICO: Dr.(a) Eduardo Silva Farias

SEXO: M | **R.G.:**
DATA ENTRADA: 14/05/2019

PROCEDÊNCIA: HUSE - CENTRO CIRÚRGICO

CIDADE:
DATA SAÍDA: 21/05/2019

CONVÊNIO: HUSE

MATERIAL: 1: Rim E + 2: Tecido adiposo perirrenal + 3: Ureter

RESUMO CLÍNICO:

- Trauma abdominal contusa por moto x poste.
- Abdome hemorrágico.

PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO

MACROSCOPIA:

Produto de ressecção de rim previamente identificado como esquerdo e segmentado pesando, em conjunto, 218g e medindo 12,0 x 7,4 x 7,0 cm. A superfície externa é lobulada, pardo-vinhosa e encapsulada, com aderências adiposas e material hemático aderido em regiões de laceração capsular. Observa-se, apenso, segmento de ureter medindo 2,5 cm de comprimento e 0,9 cm de diâmetro máximo. Os vasos do hilo são identificados e exibem aspecto habitual. Aos cortes, notam-se hilo e parênquima hemorrágicos; além de cavidade cística medindo 1,0 cm de diâmetro, contendo líquido claro e material acastanhado. O tecido adiposo perirrenal mede 3,0 x 1,8 x 0,7 cm, é constituído por tecido amarelado e elástico; e, aos cortes, exibe tecido amarelado e brilhante.

O material foi assim representado: A) Lacerações (IP/02F/01B); B) Parênquima hemorrágico (IP/02F/01B); C) Cavidade cística (IP/01F/01B); D) Hilo (IP/01F/01B); E) Ureter (IP/03F/01B); F) Vasos do hilo (IP/02F/01B); G) Tecido adiposo (IP/02F/01B).

MICROSCOPIA:

Descrição associada à Conclusão.

CONCLUSÃO:

PRODUTO DE NEFRECTOMIA ESQUERDA:

- RIM COM ÁREA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, COMPROMETENDO PARÊNQUIMA E HILO RENAL, COM DEPOSIÇÃO DE MATERIAL FIBRINO-HEMÁTICO PERMEADO POR NEUTRÓFILOS.
- PARÊNQUIMA RENAL ADJACENTE COM ÁREAS DE HEMORRAGIA RECENTE E COM CISTO SIMPLES.
- TECIDO ADIPOSO ADJACENTE COM HEMORRAGIA RECENTE COM DEPOSIÇÃO DE MATERIAL FIBRINO-NEUTROFÍLICO.
- URETER COM HEMORRAGIA RECENTE NA PAREDE.
- AUSÊNCIA DE MALIGNIDADES NESTA AMOSTRA.

Aracaju, 21, maio, 2019

 Dr. Mônica Lima de Araújo
 Médico Patologista - CRM 2170

 Dra. Ana Carolina P. Coimbra
 Médica Patologista - CRM 3366

 Dr. Antônio Roberto de O. Bandalho
 Médico Patologista - CRM 2904

 Dr. Silvio Constantino Valle
 Médico Patologista - CRM 4491

 Dra. Luisa Meurer
 Médica Patologista CRM 4960

 Dr. André P. P. da Silva
 Médico Patologista CRM 14916

IMPORTANTE: Este laudo é o resultado de uma análise interpretativa da observação médica e correlação com informações clínicas e laboratoriais recebidas juntamente ao material submetido. Pessoas aptas a interpretar o exame devem discutir a sua validade com o patologista responsável, no entanto, não é de responsabilidade da instituição informar se o exame é adequado ou não para a finalidade para a qual foi solicitado. As informações contidas nesse documento são destinadas ao laboratório responsável pelo exame e não podem ser divulgadas a terceiros sem autorização.

Unidade I - Matriz: Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 1684 - São José | Tel: (79) 3224-1099

Unidade II - Centro de Saúde Dr. Jose Augusto Barreto, Sala 512 - São José | Unidade III - Centro Médico Jardins, Sala 205 - Jardins

p. 56 Unidade IV - Fundação São Lucas, Sala 202 - São José | CNPJ: 03.118.657/0001-46 | www.lapma.com.br



ROSE MICHEL GONCALVES SANTOS		ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
LUGAR: ARACAJU - SE PAÍS: MANOEL VIEIRA SANTOS VERA LUCIA GONCALVES SANTOS DOC. APRESENTADO P.G. 33427070 SSP SE		QUALIFICAÇÃO CIVIL	
04/08/1987 NASCIMENTO		BRAZILEIRO	
ESTADO CIVL: SOLTEIRO		NASCIMENTO	
EXPURGADO DE 10 DE MARÇO DE 1991 RG: 33427070		CPF: 031.261.395-50	
LOCAL DA EMISSÃO: SRTE SERGEPE EMISSÃO: 04/07/2008		Assinatura	
DOCUMENTO	NAME	DOCUMENTO	NAME
UNIVERSITÁRIO	UNIVERSITÁRIO	UNIVERSITÁRIO	UNIVERSITÁRIO
DOCUMENTO	NAME	DOCUMENTO	NAME
UNIVERSITÁRIO	UNIVERSITÁRIO	UNIVERSITÁRIO	UNIVERSITÁRIO
L E G E N D A		LEGENDA	
<input type="checkbox"/> CASAMENTO	<input type="checkbox"/> DIVORÇO	<input type="checkbox"/> RECONHECIMENTO MATERNO	<input type="checkbox"/> VIDA JUNTAS
<input type="checkbox"/> NOME	<input type="checkbox"/> SOBRENOME	<input type="checkbox"/> MULHER	<input type="checkbox"/> VIDA JUNTAS

RELATÓRIO 0862 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1905130115 / ESUS – SAMU

e - DOC 020000.16238 / 2019 - 8

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 03h50min do dia 13 de Maio de 2019, para atendimento de vítima identificada como Michel Gonçalves Santos, com relato de queda de moto, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 16 de Julho de 2019

Mary Anne Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720


Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

CONTRAN

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 015214014477
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA CÓD. RENAVAM RENTRIC. EXERCÍCIO
 00216/03/2019 2019

WALTER DE GOMES FILHO
 1. AUTOMÓVEL
 2. 00216/03/2019
 3. RENAVAM 00216/03/2019

NOME
 0. WALTER DE GOMES FILHO

PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 6. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

ESPECIE TIPO P&G MOTOCICLETA/VEHICULO
 7. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

COMBUSTIVEL GASOLINA
 8. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

ANO FAB. 2010 2019
 9. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

MARCA / MODELO HONDA CBX
 10. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

CATEGORIA P
 11. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

COR PREDOMINANTE PRETO
 12. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

COTA ÚNICA 1^a VENC. COTA ÚNICA
 13. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

FAIXA I PVA PARCELAMENTO / COTAS 2^a VENCIMENTO
 14. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

FAIXA II PVA PARCELAMENTO / COTAS 3^a VENCIMENTO
 15. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

PREMIOS TARIFÁRIOS (R\$) 10F (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
 16. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

SEI RESTITUICAO (R\$) 10F (R\$) OBSERVAÇÕES REL. 11
 17. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP

NOME: WALTER DE GOMES FILHO

LOCAL

Avenida Rio Branco

Centro

Porto Velho

RO

MT

06500-000

CEP

06500-000

UF

MT

ANO

2019

DATA

23/04/2019

SEGURADO: OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEHÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

WWW.seguradoravalidador.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

SE Nº 015214014477 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

WWW.seguradoravalidador.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA RENAVAM MARCA / MODELO
 18. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 19. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 20. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 21. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 22. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 23. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 24. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 25. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 26. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 27. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 28. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 29. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 30. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 31. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 32. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 33. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 34. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 35. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 36. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 37. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 38. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 39. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 40. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 41. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 42. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 43. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 44. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 45. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 46. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 47. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 48. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 49. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 50. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 51. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 52. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 53. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 54. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 55. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 56. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 57. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 58. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 59. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 60. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 61. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 62. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 63. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 64. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 65. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 66. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 67. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 68. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 69. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 70. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 71. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 72. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 73. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 74. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 75. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 76. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 77. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 78. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 79. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 80. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 81. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 82. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 83. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 84. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 85. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 86. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 87. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 88. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 89. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 90. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 91. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 92. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 93. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 94. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 95. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 96. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 97. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 98. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 99. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 100. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 101. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 102. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 103. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 104. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 105. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 106. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 107. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 108. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 109. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 110. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 111. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 112. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 113. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 114. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 115. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 116. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 117. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 118. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 119. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 120. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 121. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 122. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 123. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 124. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 125. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 126. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 127. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 128. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 129. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 130. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 131. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 132. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 133. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 134. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 135. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 136. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 137. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 138. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 139. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 140. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 141. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 142. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 143. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 144. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 145. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 146. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 147. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 148. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 149. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 150. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 151. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 152. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 153. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 154. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 155. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 156. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 157. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 158. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 159. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 160. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 161. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 162. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 163. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 164. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 165. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 166. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 167. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 168. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 169. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 170. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 171. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 172. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 173. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 174. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 175. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 176. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 177. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 178. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 179. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 180. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 181. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 182. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 183. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 184. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 185. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 186. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 187. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 188. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 189. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 190. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 191. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 192. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 193. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 194. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 195. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 196. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 197. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 198. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 199. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 200. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 201. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 202. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 203. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 204. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 205. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 206. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 207. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 208. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 209. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 210. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 211. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 212. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 213. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 214. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 215. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 216. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 217. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 218. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 219. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 220. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 221. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 222. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 223. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 224. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 225. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 226. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 227. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 228. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 229. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 230. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 231. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 232. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 233. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 234. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 235. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 236. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 237. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 238. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 239. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 240. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 241. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 242. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 243. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 244. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 245. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 246. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 247. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 248. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 249. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 250. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 251. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 252. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 253. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 254. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 255. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 256. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 257. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 258. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 259. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 260. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 261. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 262. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 263. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 264. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 265. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 266. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 267. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 268. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 269. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 270. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 271. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 272. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 273. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 274. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 275. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 276. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 277. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 278. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 279. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 280. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 281. PLACA ANT / UF 049.005-455-SP
 282. PLACA ANT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:
031.941.395-50

4 - Nome completo da vítima:
Michel Gonçalves Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	Michel Gonçalves Santos		6 - CPF:	031.941.395-50	
7 - Profissão:	Pintor	8 - Endereço:	Torreosa G	9 - Número:	50
11 - Bairro:	Lamaraõ	12 - Cidade:	Sesma Semeia de Soeiro Sergipe	13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:				16 - Tel.(DDD):	79-3222-0817

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

- | | | |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00 |

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237) | <input type="checkbox"/> Itaú (341) |
| <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) | <input checked="" type="checkbox"/> Caba Econômica Federal (104) |

AGÊNCIA: 2486

CONTA: 100396

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deu ou não nasceu (vel/nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34.

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Bracaji-SE, 29-01-2020
+ Michel Gonçalves Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0001293/20

Vítima: MICHEL GONCALVES SANTOS

CPF: 031.241.395-50

CPF de: Próprio

Data do acidente: 13/05/2019

Titular do CPF: MICHEL GONCALVES SANTOS

Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

MICHEL GONCALVES SANTOS : 031.241.395-50

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 02/01/2020
Nome: MICHEL GONCALVES SANTOS
CPF: 031.241.395-50

MICHEL GONCALVES SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 02/01/2020
Nome: MATHEUS DE FIGUEIREDO CARSTEN BASTOS
CPF: 098.038.499-05

MATHEUS DE FIGUEIREDO CARSTEN BASTOS

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3200001232**

Nome do(a) Examinado(a): **MICHEL GONCALVES SANTOS**

Endereço do(a) Examinado(a): **Travessa G, 50 - Aracaju - SE - CEP 49061-106**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /SE**] **3342707-0**

Data e local do acidente: [**13/05/2019**] **ARACAJU/SERGIPE**

Data e local do exame: [**15/01/2020**] **Aracaju** [**SE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

TRAUMATISMO CRANIANO LEVE COM FERIMENTO FRONTAL (SEM HEMATOMA E/ OU FRATURA). TRAUMA ABDOMINAL COM LESÃO RENAL A ESQUERDA.

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA LÚCIDA, ORIENTADA, COOPERATIVO, REFERINDO CEFALEIA E TONTURA FAZ USO DE ANALGÉSICOS (NORMAL). ABDOME SEMI GLOBO, FLÁCIDO, SIMÉTRICO, DOLOROSO À PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDA, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA HIPERTRÓFICA MEDIANA SUPRA E INFRA UMBILICAL, AUSÊNCIA DE VISCIROMEGALIAS A PALPAÇÃO.

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

TRATAMENTO COM SUTURA DO FERIMENTO, COM POSTERIOR TRATAMENTO CONSERVADOR. DIAGNOSTICADO HEMORRAGIA INTRA-ABDOMINAL SENDO REALIZADO LAPAROTOMIA EXPLORADORA COM NEFRECTOMIA TOTAL A ESQUERDA.

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Nefrectomia esquerda

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Estruturas retroperitoneais

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

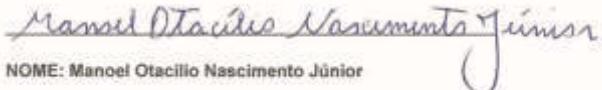
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



NOME: Manoel Otacilio Nascimento Júnior

CRM: 1827 SERGIPE

Manoel Otacilio Nascimento Junior - CRM: 1827 - SE

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200001232

Vítima: MICHEL GONCALVES SANTOS

Data do Acidente: 13/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MICHEL GONCALVES SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200001232 Vítima: MICHEL GONCALVES SANTOS

Data do Acidente: 13/05/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), MICHEL GONCALVES SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pág. 01855/01856 - Carta 02 - INVÁLIDEZ

Carta n° 15339970

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200001232

Vítima: MICHEL GONCALVES SANTOS

Data do Acidente: 13/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), MICHEL GONCALVES SANTOS

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200001232 **Vítima: MICHEL GONCALVES SANTOS**

Data do Acidente: 13/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MICHEL GONCALVES SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 6.750,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 100%) 50,00%
Valor a indenizar: 50,00% x 13.500,00 =

R\$ 6.750,00

Recebedor: **MICHEL GONCALVES SANTOS**

Valor: **R\$ 6.750,00**

Banco: **104**

Agência: **000002186**

Conta: **00000100376-3**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 031.241.395-50 4 - Nome completo da vítima: Michel Gennareto Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:	Michel Gennareto Santos		6 - CPF:	031.241.395-50
7 - Profissão:	Pintor	B - Endereço:	Travessa G	
8 - Número:	50	10 - Complemento:	Casa	
11 - Bairro:	Lamaraõ	12 - Cidade:	Nova Serrana - Minas Gerais	
13 - Estado:	14 - CEP:		49061-106	
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD):		79-9222-0817	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2186

CONTA: 100396

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo ao Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:			
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:				
28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (não nascer)?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, *Macacu-RJ, 19.12.2019*

+ M. L. G. Gennareto Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA METROPOLITANA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 066319/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 25/06/2019 10:00 Data/Hora Fim: 25/06/2019 10:13
Delegado de Polícia: Marcelo Pais Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Núcleo de Mediação - 5º Dm
Data/Hora do Fato: 13/06/2019 05:17

Local do Fato:

Município: Nossa Senhora do Socorro (SE)

Bairro: Conjunto Marcos

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MICHEL GONÇALVES SANTOS (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 04/08/1987
Profissão: Pintor
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mae: Vera Lucia Gonçalves Santos Nome do Pai: Manoel Vieira Santos

Documento(s):

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 031.241.395-50
RG - Carteira de Identidade: 33427070

Endereço:

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE
Logradouro: TRAVESSA G N°: 50
Bairro: JAPAOZINHO
Telefone: (79) 8836-9324 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário: 044.005.495-85 Placa: IAL2993
Renavam: 00216746949 Número do Motor: NC43E1A082419
Número do Chassi: 9C2NC4310AR082419 Ano/Modelo Fabricação: 2010/2010
Cor: PRETA UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Aracaju Marca/Modelo: HONDA/CB 300R
Modelo: HONDA/CB 300R Veículo Adulterado? Não
Quantidade: 1 Unidade Situação: Meio Empregado
Última Atualização Denatran: 26/09/2018 Situação do Veículo: NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Michel Gonçalves Santos	Possuidor



Delegado de Polícia Civil: Marcelo Pais Dos Santos
Impresso por: Camile Santana Ferreira Rocha
Data de Impressão: 25/06/2019 10:13
Protocolo nº: Não disponível

Página: 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA METROPOLITANA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 066319/2019

RELATO/HISTÓRICO

RELATA QUE SAIU DA CASA DE UM COLEGA E ESTAVA indo PARA CASA, QUE ESTAVA PILOTANDO UMA MOTOCICLETA EM UMA AVENIDA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE II E ACABOU CAINDO, QUE NA QUEDA BATEU A CABEÇA E NÃO LEMBRA MAIS DE NADA; QUE SÓ ACORDOU NO OUTRO DIA NO HOSPITAL JOÃO ALVES FILHO ONDE FOI ATENDIDO; QUE PRECISOU SER SUBMETIDO A UMA CIRURGIA; QUE PEDE O REGISTRO DA PRESENTE OCORRÊNCIA.

ASSINATURAS

Camile Santana Ferreira Rocha
Responsável pelo Atendimento

Michel Gonçalves Santos
(Comunicante)

*Destinam para os devidos fins de o crime que seja ou não crime, é responsável pelas informações acima esclarecidas e preme que, mediante a competência civil e criminalmente para prestar declaração que devo, conforme previsto nos Artigos 319-Denúncia Caluniosa e 320-Comunicação Falsa de Crime no Código Penal Brasileiro.

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASU: 3 - CPF da vítima: 031.241.395-50 4 - Nome completo da vítima: Michel Gennareto Souto

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: <input type="text"/> Michel Gennareto Souto	6 - CPF: <input type="text"/> 031.241.395-50		
7 - Profissão: <input type="text"/> Pintor	8 - Endereço: <input type="text"/> Francisco G	9 - Número: <input type="text"/> 50	10 - Complemento: <input type="text"/> Casa
11 - Bairro: <input type="text"/> Lourmarim	12 - Cidade: <input type="text"/> Rio de Janeiro de Janeiro - RJ	13 - Estado: <input type="text"/> RJ	14 - CEP: <input type="text"/> 29061-106
15 - E-mail: <input type="text"/>			16 - Tel. (DDD): <input type="text"/> 79-3222-0817

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> REUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (somente para os bancos itabu. Ativale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	

AGÊNCIA: <input type="text"/> 2186	CONTA: <input type="text"/> 100396	AGÊNCIA: <input type="text"/>	CONTA: <input type="text"/>
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei n° 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter a análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (na Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima: _____
--	-------------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
---	--	---

28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: _____	30 - Vítima deixou nascituro (velhozinho)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: _____	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	--	--	---	---

Este cliente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a cobrança do ressarcimento do valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34
35 - Nome legível de quem assina o pedido (a rogo) _____

36 - CPF legível de quem assina o pedido (a rogo) _____

37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo) _____

40 - Local e Data: Jacareí - SP, 19-12-2019
+ M. L. G. Gennareto Souto

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) _____

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____

43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____